

Sobre o uso do exorcismo de Leão XIII.



Comunicado da Associação Internacional dos Exorcistas

Roma, 9 de abril de 2020

Nestas últimas semanas chegaram à nossa Presidência numerosos pedidos de esclarecimento sobre a possibilidade de empregar o exorcismo de Leão XIII para afrontar a grave tribulação na qual hoje se encontra a humanidade inteira.

Como *Associação Internacional dos Exorcistas* fazemos primeiramente notar que o exorcismo de Leão XIII, seja na versão original [cfr. *Exorcismus in satanam et angelos apostaticos iussu Leonis XIII P. M. editus*, nas *Acta Sanctae Sedis*, XXIII (1890-91), pp. 743-746], seja nas sucessivas adaptações feitas pelo Ritual Romano (cfr. Caput III da última edição típica de 1952) e pelo novo Ritual de 1998, *De exorcismis et supplicationibus quibusdam* (cfr. Apêndice I), é um verdadeiro e próprio sacramental, cuja finalidade é aquela de contrastar, impedir ou atenuar a ação de satanás e dos outros anjos apóstatas: *ou em geral*, quando essa se manifesta como perseguição à Igreja (universal ou em uma das suas expressões locais), *ou em particular*, quando essa prende de mira, de forma extraordinária, coisas dadas em uso ao homem (infestação de lugares, habitações, animais, etc.).

Em segundo lugar, como *Associação Internacional dos Exorcistas*, salientamos que o uso deste sacramental é, desde o início, reservado exclusivamente aos Bispos e aos sacerdotes que tenham recebido a permissão de usá-lo.

Deduz-se, de fato, da nota *Ex audientia Sanctissimi. Die 18 Maii 1890*, posta na pag. 747 nas *Acta Sanctae Sedis*, XXIII (1890-91), a propósito das indulgências anexas ao uso do supracitado exorcismo, que esse é reservado exclusivamente aos Bispos e aos sacerdotes que legitimamente receberam dos próprios Ordinários a autoridade para proferi-lo (*Santissimus D.N. LEO divina providentia PP. XIII omnibus Reverendissimis Episcopis, nec non Sacerdotibus ab Ordinariis suis legitime ad id auctoritatem habentibus ...*).

Não diversamente se exprimem as rubricas do Caput III do título dedicado aos exorcismos do Ritual Romano até a última edição típica de 1952, usada na Igreja latina até 1998, onde se lê: “*Sequens exorcismus recitari potest ab Episcopis, nec non a Sacerdotibus, qui ab Ordinariis suis ad id auctoritatem habeant*” (O seguinte exorcismo pode ser recitado pelos Bispos, e também pelos Sacerdotes que receberam dos seus Ordinários a autorização).

Também as rubricas do Apêndice I do novo Ritual, *Supplicatio et exorcismus qui adhiberi possunt in peculiaribus adiunctis Ecclesiae*, enviam ao juízo do Bispo diocesano o uso, ao menos público, do exorcismo aqui tratado por sacerdotes dentro do território submetido à sua jurisdição.

Pelas razões acima expostas e salvo diverso juízo dado pela Autoridade competente, consideramos, portanto, que os sacerdotes possam usar o exorcismo de Leão XIII só com a autorização do Ordinário do lugar.

Enfim, recordamos ainda uma vez que nas grande pestilências que no passado afligiram largos extratos da sociedade, a Igreja em geral nunca se empenhou em ações exorcísticas, mas, juntamente com a caridade efetiva em relação às pessoas necessitadas, sempre considerou necessária a oração de reparação dos pecados, o empenho pela conversão pessoal e comunitária, a manifestação pública do arrependimento, o pedido de perdão a Deus, a súplica pelo fim das epidemias, as preces pelos médicos, os doentes e os moribundos e o sufrágio pelos defuntos.